

## CNPJ. 01.598.970/0001-01 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021

CONTRATO Nº 053/2021. PROC. ADM. Nº 025/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727 — Centro — Senador La Rocque — MA, CEP. 65.935-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ sob o nº14.091.765/0001-99 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ray Sousa Alves Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 046389162012-0 e do CPF nº 071.133.163-44, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA situada na RUA SERGIPE, 955, SALA COMERCIA, BELA VISTA, ERECHIM -RS, CPE. 99704-080, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.871/0001-46, neste ato representada pelo Sr Cassiano Rodrigo Chmiel, portadora do RG nº 60.684.026-32 do CPF 948.635.630-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Material Hospitalar e Material Odontológico), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 31.204,00 (trinta e um mil e duzentos e quatro reais).

202000000000000000000000000000000000000							
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	AMOXICILINA 500MG CPR,	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	12	25.000 CP	RS 0.24	R\$ 6.000,00
0036	ENALAPRIL DE 10MG COMP	SANVAL.	SANVAL	36	36.000 CP	RS 0,09	R\$ 3.240,00
0037	ENALAPRIL DE 20MG COMP	SANVAL	SANVAL	37	36.000 CP	RS 0,13	R\$ 4.680,00
0061	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 28G	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	61	1.400 TB	R\$ 3.10	R\$ 4.340,00
0069	NISTATINA SUSP.ORAL	PRATI	PRATI	69	1.400 FR	R\$ 3,50	R\$ 4.900,00

Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque ¬ MA CEP. 65.935-000

inado de forma digital EXEMPLARMED MERCIO DE PRODUTOS SPITALARES 523312871000146

Dados: 2021.03.30 11:41:28

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD:23312871000146

Página 1 de 7



30ML

DONADUZZI

DONADUZZI

PRATI DONADUZZI SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP.(400+80MG)

PRATI DONADUZZI

20,000 CP

RS 0.20

R\$ 4.000,00

ESPARADRAPO 10X 4,5

MISSNER

MISSNER

600 UND RS 6 74 R\$ 4.044.00

R\$ 31,204,00

## CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS **RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo.				
ELEMENTO DE DESFESA	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.				
ORGÃO	13 - SENADOR LA ROCQUE - FMS.				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.				
	10.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida.				
	10.301.0041.2-078 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde				
CLASSIFICAÇÃO	10.301.0041.2-075 - Manutenção do Programa Saúde Bucal				
FUNCIONAL	10.301.0041.2-077 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde				
	10.302.0041.2-088 - Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial				
	10.301.0041.2-076 - Manutenção do Prog. de Assist. Farmacêutica Básica				

Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de

# CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número

Avenida Mota e Silva, nº 727 - Centro - Senador La Rocque - MA

CEP. 65.935-000

**EXEMPLARMED** COMERCIO DE **PRODUTOS** HOSPITAL ARES LTD:2331287100 Dados 2021 03 30

Assinado de forma digital por EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Pádina 2 de 7



da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7. 1.1 Banco do Brasil 001
- 7. 1.2 Agência: 0132-5
- 7. 1.3 Conta: 75469-2
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI VA = VDI INF, onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial tal



INF = IGPM/FGV na data final

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
  - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
  - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem 11.1.2. iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

EXEMPLARMED COMERCIO DE **PRODUTOS HOSPITALARES** LTD:23312871000 Dados: 2021.03.30 11:43:10

Assinado de forma digital por EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD:23312871000146

Avenida Mota e Silva, nº 727 - Centro - Senador La Rocque - MA CEP. 65.935-000

Página 4 de 7



- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Avenida Mota e Silva, nº 727 - Centro - Senador La Rocque - MA CEP. 65.935-000

EXEMPLARMED
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:23312871000146

EXEMPLARMED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:23312871000146

Dados: 2021.03.30 11:43:24



- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
  - 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTA



20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 30 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE Ray Sousa Alves Miranda

SECRETARIO MUN. DE SAUDE

EXEMPLARME Assinado de forma

D COMERCIO

digital por EXEMPLARMED DE PRODUTOS COMERCIO DE HOSPITALARES HOSPITALARES LTD:233128710 LTD:23312871000146 Dados: 2021.03.30

00146

11:44:43 -03'00'

Contratante

**CASSIANO** 

digital por CASSIANO **RODRIGO** RODRIGO

CHMIEL:9486

CHMIEL:94863563000 Dados: 2021.03.30

Assinado de forma

3563000 11:45:05 -03'00'

# EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Cassiano Rodrigo Chmiel CPF 948.635.630-00 Contratada

Testemunhas:			
Nome:		_	
		-	
Nome:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-	
CDE 0		_	
	Arramida Mata a Cilva nº 727	Contra	Sanador I a Rocque — MA